

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVÊNIO Nº. 35/2010

PARTÍCIPIES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado **CONCEDENTE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SEP, Quadra 515, Bloco C, Loja 32, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, **PAULO TARCISO OKAMOTTO**, portador da Carteira de Identidade nº. 7.906.164-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 767.248.248-34, e pelo Diretor Técnico, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 9.807.243, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº. 957.535.088-04;

II. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM, doravante denominada **EXECUTORA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHCS, Quadra 505, Bloco C, nº. 62, sala 301, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70350-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.703.157/0001-83, neste ato representado, de acordo com o Estatuto, por seu Presidente **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, portador da Carteira de Identidade nº. 2001772132, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 150.980.100-63;

Resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, autorizado pela Resolução DIREX 0907/10, de 11 de maio de 2010, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a regulamentação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em 500 (quinhentos) municípios brasileiros de pequeno porte, de forma a promover a indução do desenvolvimento municipal por meio do fomento às MPE locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pela Instrução Normativa nº. 41/01, de 1º de dezembro de 2009, e deverá observar os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade quando da realização de compras ou contratação de serviços com recursos aportados pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS PARTÍCIPIES

O valor total do Projeto corresponderá a R\$ R\$3.623.660,00 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil e seiscentos e sessenta reais), dividido da seguinte forma:



3.1 Participação do CONCEDENTE

O CONCEDENTE aportará recursos **R\$ 2.605.660,00** (dois milhões seiscentos e cinco mil e seiscentos e sessenta reais) correspondentes a 71,91% do valor total do Projeto, que repassará a EXECUTORA, em cinco parcelas, da seguinte forma, por meio de conta especial a ser aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal:

- I. 1ª parcela, de **R\$521.132,00** (quinhentos e vinte um mil cento e trinta e dois reais) após a assinatura do convênio;
- II. 2ª parcela, de **R\$781.698,00** (setecentos e oitenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais), a ser liberado mediante comprovação da publicação e impressão de 30.000 cópias do Manual de Desenvolvimento Econômico, da elaboração e publicação de 22 boletins informativos, da publicação de web site do projeto no portal da CNM e comprovação da execução de, no mínimo, 80% da parcela anterior;
- III. 3ª parcela, de **R\$ 651.415,00** (seiscentos e cinquenta um mil e quatrocentos e quinze reais), a ser liberado mediante o alcance de 100% do resultado intermediário 4 (1.000 gestores públicos municipais sensibilizados) e 80% do resultado intermediário 5 (640 gestores públicos municipais capacitados em desenvolvimento econômico), e comprovação da execução de, no mínimo, 80% da parcela anterior;
- IV. 4ª parcela, de **R\$ 390.849,00** (trezentos e noventa mil e oitocentos e quarenta e nove reais) a ser liberado mediante o alcance de 100% do resultado intermediário 5 (mais 160 gestores públicos municipais capacitados em desenvolvimento econômico) e 75% do resultado intermediário 6 (600 compradores públicos municipais capacitados em compras governamentais) e comprovação da execução de, no mínimo, 80% da parcela anterior;
- V. 5ª parcela, de **R\$260.566,00** (duzentos e sessenta mil quinhentos e sessenta e seis reais) a ser liberado após o alcance de 100% do resultado intermediário 6 (mais 200 gestores públicos municipais capacitados em compras governamentais), e, mediante publicação da página virtual de experiências exitosas e comprovação da execução de, no mínimo, 80% da parcela anterior.

3.2 Participação da EXECUTORA

Como recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio, a EXECUTORA alocará recursos no valor de **R\$1.018.000,00** (Hum milhão e dezoito mil reais) que corresponde a 28,09% do valor total do projeto, sendo recursos financeiros no valor de R\$349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais) o que corresponde a 9,63% do valor do convênio e recursos econômicos no valor de R\$669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais) correspondente a 18,46% do valor total do Projeto que corresponderão à sua contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE assumirá as seguintes obrigações:

- I. garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo Projeto, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;

- II. executar o Convênio ou transferir a execução a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

Caberá a EXECUTORA, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:

- I. abrir, obrigatoriamente, conta única, para movimentação dos recursos do Convênio, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e ativação, que deverá ocorrer antes da liberação da primeira parcela pelo CONCEDENTE, e efetuar todos os pagamentos, inclusive o de contrapartida, por meio dessa conta;
- II. aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto, ficando proibido utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Projeto;
- III. assegurar o provimento integral e tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto, que correspondam à sua contrapartida;
- IV. assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Convênio, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com seu cumprimento;
- V. comprovar a contrapartida financeira nos percentuais estabelecidos no Projeto;
- VI. comprovar a execução de, no mínimo, 80% dos recursos do CONCEDENTE que compõem a parcela anterior e comprovar sua contrapartida nos percentuais estabelecidos no Projeto para cada etapa, como condição de liberação dos recursos da parcela posterior, mediante apresentação de relatórios técnicos e demonstrativo sintético da execução de receita e despesa – Anexo IV do PRESTECONTAS;
- VII. cumprir o cronograma e os prazos apresentados, garantindo a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- VIII. garantir, se houver, a transferência da titularidade, por intermédio do “Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais”, de forma total, irrevogável e irretratável, quando este resultar da execução do projeto, da criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo-o com as pessoas físicas titulares dos direitos autorais patrimoniais se executados com a verba do SEBRAE;
- IX. manter o CONCEDENTE informado e prestar-lhe informações, sempre que requeridas, sobre o desenvolvimento do objeto do Convênio;
- X. manter os recursos do SEBRAE, quando não utilizados em aplicação financeira, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- XI. observar as cláusulas e as obrigações estipuladas, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas no Convênio sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Se for autorizada, a transferência não

desonerará a EXECUTORA das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;

- XII. permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependência e locais do Projeto;
- XIII. prestar contas da alocação total dos recursos, em até 30 dias após o fim da vigência do Convênio, com identificação dos demais parceiros contribuintes, se houver, e demonstração da alocação dos recursos de contrapartida de cada um e dos recursos próprios;
- XIV. realizar o registro de cadastros e de atendimentos no Módulo SIACWEB parceiros ou no sistema que o SEBRAE disponibilizar para tal registro de atendimentos, quando da realização da prestação de contas;
- XV. restituir o valor transferido, acrescido dos juros e da atualização monetária, relativos à aplicação financeira realizada, de acordo com o índice oficial, a partir do seu recebimento, se não for executado o objeto da avença ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, inclusive a prestação de contas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta do Projeto Parcerias Nacionais e Internacionais C&T ação Regulamentação da Lei Geral em Municípios de Pequeno Porte.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer dos Partícipes poderá a qualquer tempo dar por rescindido este Convênio por meio de notificação escrita ao outro, compensando-o pelas despesas já assumidas, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença, sendo que o CONCEDENTE o rescindirá especialmente pela dissolução ou pela alteração da EXECUTORA ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A Unidade de Desenvolvimento Territorial - UDT, por intermédio do Gerente e da técnica designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis pelo Convênio, competindo a estas as seguintes atribuições:

- I. acompanhar de forma eficaz a execução das ações previstas no Projeto e no Convênio;
- II. realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;
- III. arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;
- IV. solicitar ao partícipe executor relatório de comprovação da execução física por meio de sistema eletrônico existente para esse fim;
- V. validar os relatórios físicos parciais, para liberação das parcelas, e o final, elaborado pelo partícipe executor, e informar conclusivamente os resultados finais comparados ao propostos;

- VI. confirmar, antes da liberação de parcela, se o Anexo IV, enviado pelo participe executor, foi impresso do Sistema Eletrônico de Prestação de Contas – PRESTCONTAS;
- VII. elaborar Parecer Técnico de Encerramento de Convênio, de acordo com o item 12.1 da IN.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por 22 (vinte e dois) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os bens remanescentes na data da conclusão do objeto ou do termo final de encerramento do instrumento que, em razão do ajuste, tenham sido adquiridos ou produzidos, pertencerão a todos os partícipes de forma compartilhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS

Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto “A Promoção do Desenvolvimento Local com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa”, ATP 101/2010 de 18 de março de 2010 e Análise Técnica nº. 01 de 05 de maio de 2010 ou demais documentos equivalentes expedidos pela unidade organizacional responsável, e a Resolução da DIREX nº 907/10, de 11 de maio de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília- DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os Convenientes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília- DF, de de 2010.

Pelo **SEBRAE**:


PAULO TARCISO OKAMOTTO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Testemunhas:

1a. _____
NOME:
CPF:

2a. _____
NOME:
CPF:

Pela **CNM**.


PAULO/ROBERTO ZIULKOSKI

